



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## PROJETO DE LEI N. 13 /2015

Institui no âmbito do Município de Itabirito/MG a terça-feira de Carnaval como feriado Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Itabirito/MG a terça-feira de Carnaval como feriado Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, Itabirito/MG, 9 de março de 2015.

**Arnaldo Pereira dos Santos**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
A Comissão de <u>Legislação e Justiça e Serviços</u>	
<u>P. Municipais</u>	Em <u>09/03/15.</u>
Presidente _____	
Aprovado em 1ª Discussão Em _____	
Presidente _____	
Aprovado em 2ª Discussão Em _____	
Presidente _____	
À Comissão de Redação Em _____	
Presidente _____	
Aprovado em Redação Final Em _____	
Presidente _____	
À Sanção Em _____	
Promulgue-se Em _____	
Presidente _____	

**PROTOCOLO**

DATA 09/03/15.

mal  
RECEBIDO POR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## PROJETO DE LEI N. 13 /2015

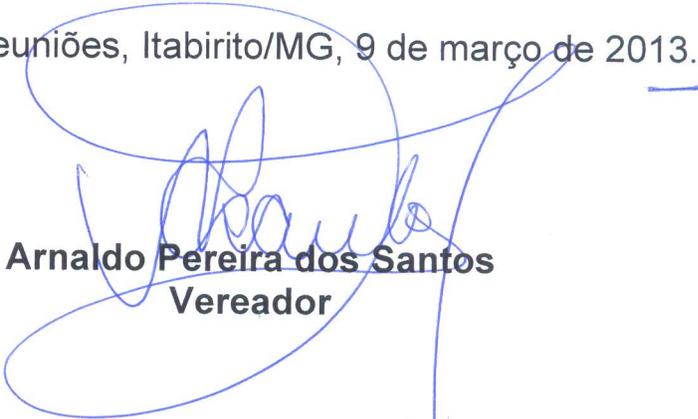
Institui no âmbito do Município de Itabirito/MG a terça-feira de Carnaval como feriado Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Itabirito/MG a terça-feira de Carnaval como feriado Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

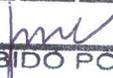
Sala das Reuniões, Itabirito/MG, 9 de março de 2013.

  
**Arnaldo Pereira dos Santos**  
Vereador

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO</b>	
A Comissão de <u>Organização e Justiça e Serviços</u>	
<u>P. Municipais</u> Em <u>09/03/15.</u>	
Presidente	_____
Aprovado em 1ª Discussão Em	___/___/___
Presidente	_____
Aprovado em 2ª Discussão Em	___/___/___
Presidente	_____
A Comissão de Redação Em	___/___/___
Presidente	_____
Aprovado em Redação Final Em	___/___/___
Presidente	_____
À Sanção Em	___/___/___
Promulgue-se Em	___/___/___
Presidente	_____

**PROTOCOLO**

DATA 09/03/15.

  
RECEBIDO POR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **JUSTIFICATIVA**

São considerados feriados nacionais, conforme dispõe as Leis nº 662/49 e a 6.802/80 os seguintes dias:

- 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- 21 de Abril – Tiradentes;
- 1º de Maio – Dia do Trabalhador;
- 07 de Setembro – Independência do Brasil;
- 12 de Outubro – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;
- 02 de Novembro – Dia de Finados;
- 15 de Novembro – Proclamação da República;
- 25 de Dezembro – Natal.

Já no âmbito do Município de Itabirito a Lei nº 616 que dispõe sobre os feriados religiosos Municipais considera como feriado Municipal os seguintes dias:

- Sexta-feira da paixão;
- Corpus-Christi;
- 15 de Agosto – Dia da Padroeira de Itabirito/MG;
- 08 de Dezembro – Dia de Imaculada Conceição de Nossa Senhora.

Assim, a data terça feira de Carnaval não é reconhecida como feriado, seja nacional ou municipal, apesar de, oficiosamente, ampla maioria da população não trabalhar neste dia, uma vez que a terça feira de carnaval é considerada como ponto facultativo.

O presente projeto tem por objetivo beneficiar o comércio de Itabirito de uma forma ampla, já que instituindo o feriado municipal os empresários não terão suas atividades afetadas pelo período festivo, assim como, os trabalhadores não terão que “pagar” para as respectivas empresas, com jornadas extras, a troca pela falta na terça feira de carnaval.

Itabirito, 9 de Março de 2015.

Arnaldo Pereira dos Santos  
Vereador